ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 2.026/81 DE 25 DE MAIO DE 1.981.

Concede em enfiteuse um lote urbano do Patrimonio Municipal, no Bairro NOVO HORIZONTE à ANTONIO NUNES BOTELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABA, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse um lote urbano do Patrimonio Municipal no Bairro NOVO HORIZONTE, à ANTONIO NUNES BOTELHO, na Rua Presidente Catelo Branco na Quadra C-6 Lote nº 17, limitando-se pelo lado de cima com o Lote nº 16 ao Nascente; ao Poente pelo lado de baixo, com o Lote nº 18; fazendo frente para o Sul com a referida Rua; Fundos para o Norte com quem de direito, medindo, 12,00m de Frente por 30,00m de Fundos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 25 DE MAIO DE 1.981.

SAMUEL MONÇÃO
Prefeito Municipal